



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1167, DE 20 DE JULHO DE 2015.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:**

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedidas pela</b>
FLAVIO AUGUSTO MILHOMEM Matr. 531	2º/2015	Junho/ 2015	07/07 a 25/07/2015 (19 dias)	PT 878/PGJ, de 28/05/2015
GETÚLIO ALVES DE LIMA Matr. 458	1º/2015	Maió/ 2015	15/07 a 19/07/2015 (05 dias)	PT 774/PGJ, de 07/05/2015
KÁTIA CHRISTINA LEMOS Matr. 462	1º/2015	Janeiro/ 2015	10/07 a 18/07/2015 (09 dias)	PT 821/PGJ, de 15/05/2015

**Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 21/07/2015  
Esta cópia confere com o original  
Michelle